

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	10
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	11
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	12
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	12
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	13
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	13
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	17
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	18
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	19
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	20
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	21
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	25
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	25
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	27
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	27
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	28
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	29
Expediente.....	30

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 33, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Federal de Maringá encaminhou cópia do Processo nº 5028078-72.2021.4.04.7003 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao arquivamento parcial;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR**PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal de Ponta Grossa encaminhou cópia do Processo nº 5013583-05.2021.4.04.7009 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Promotoria Eleitoral - 34ª Zona - Cariacica - Espírito Santo encaminhou cópia do processo Nº 2021.0020.1474-56 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação de promoção de arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Meio Ambiente, Sociedade e Governança e sua composição.

O COORDENADOR EXECUTIVO DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Meio Ambiente, Sociedade e Governança, com a seguinte composição:

Nicolao Dino de Castro e Costa Neto - Subprocurador-Geral da República - Coordenador

Fátima Aparecida de Souza Borghi, Procuradora Regional da República

José Leonidas Bellem de Lima, Procurador Regional da República

Lívia Nascimento Tinôco, Procuradora da República

Pedro Melo Pouchain Ribeiro, Procurador da República

Thales Cavalcanti Coelho, Procurador da República

Art. 2º O GT Meio Ambiente, Sociedade e Governança terá como objetivos, dentre outros:

I) Contribuir com o amplo debate entre instituições sobre a aplicação de iniciativas ASG, estimulando a elaboração e implementação de parâmetros unificados/nacionais de reconhecimento de princípios e padrões de governança, transparência, sustentabilidade, inclusão, equidade, ética e integridade nas relações e interações entre agentes públicos e privados;

II) Colaborar com ações coordenadas promovidas por órgãos e entidades para auxiliar na elaboração de diagnóstico de sustentabilidade ambiental, no contexto da Administração Pública e de organizações não governamentais, fomentando e realizando amplo diálogo com a sociedade civil, agentes públicos e privados que atuam no cenário;

III) Promover chamamento em edital para identificar medidas judiciais e extrajudiciais já adotadas por membros do MPF em questões relativas à redução do desmatamento, gestão de resíduos, escassez de água e outros temas relevantes para o grupo de trabalho, a serem organizadas e publicadas eletronicamente pela 4ª CCR;

IV) Apoiar os procuradores naturais na apuração de notícias de violação de direitos na matéria, a partir da perspectiva da sustentabilidade, da governança e do meio ambiente; e

V) Elaborar manual de atuação, a ser submetido à aprovação do Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de subsidiar a atuação dos membros do MPF.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 12 meses, a partir da data de publicação dessa Portaria, prorrogável mediante solicitação fundamentada de seu Coordenador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a composição do Grupo de Trabalho - Mudanças Climáticas.

O COORDENADOR EXECUTIVO da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho - Mudanças Climáticas, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 10, de 02 de julho de 2019, que passa a ser a seguinte:

Membros

Luis Eduardo Marrocos de Araújo - Procurador da República - Coordenador
Daniel César Azeredo Avelino - Procurador da República
Lilian Miranda Machado - Procuradora da República
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Altera a composição do Grupo de Trabalho Educação Indígena

A COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 1º - Incluir, a pedido, o nome do Procurador da República MÁRCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAÚJO, como integrante do Grupo de Trabalho Educação Indígena.

Art. 2º - Declarar que, a partir desta data, a composição desse Grupo de Trabalho passa a ser a seguinte:

Drª. Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante - Coordenadora
Dr. Alexandre Parreira Guimarães
Dr. Carlos Humberto Prola Júnior
Dr. Fernando Merloto Soave
Dr. José Gladston Viana Correia
Drª Lucyana Marina Pepe Affonso
Dr. Márcio de Figueiredo Machado Araújo
Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas
Publique-se.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2022

Aos 01 (um) dias do mês de fevereiro de 2022, a partir das 10 horas, em Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram os membros Eliana Peres Torelly de Carvalho, Aurélio Virgílio Veiga Rios e Ana Borges Coêlho Santos. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000003/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 933 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS KATULINA E KAXINAWÁ. MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC. RAMAL JOAQUIM DE SOUZA - INTERLIGAÇÃO ENVIRA/JURUPARÍ/AC. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO. RAIOS DE INFLUÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000142/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 982 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI-AP. MACAPÁ/AP. NOMEAÇÃO. CARGO DE COORDENADOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000099/2008-00 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 911 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. DSEI DO ALTO RIO NEGRO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000204/2002-15 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 967 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAXARARI. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO ILEGAL. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DEMARCAÇÃO. DEMORA. JUDICIALIZAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A 4ª CCR-MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000239/2015-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 942 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. CRIANÇA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ÓBITO. ACOMPANHAMENTO. DSEI MÉDIO RIO PURUS. FUNAI. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000258/2014-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 904 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC).

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TURURUKAI (KAMBEBA). MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. INVASÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000465/2010-37 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 944 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS, RIBEIRINHAS E EXTRATIVISTAS. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. CONFLITOS DE TERRA. GRILAGEM. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001014/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 910 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CUNHÃ SAPUCAIA. MUNICÍPIO DE BORBA/AM. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001189/2012-96 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 901 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PELO INSS. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001689/2008-41 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 905 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA EXTRATIVISTA BAIXO RIO BRANCO - JAUAPERI. MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001738/2014-94 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 968 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA YANOMAMI. MANAUS/AM. SAÚDE. TRANSPORTE AÉREO. DEMORA. FALECIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.002998/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 965 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SÃO SEBASTIÃO DO BAÚ. MUNICÍPIO DE ALVARÊS/AM. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL SANTA ODETE. OBRA. SUPOSTA PARALISAÇÃO. SAÚDE. AGENTE. BAIXA FREQUÊNCIA. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RESOLUÇÃO Nº. 23/2007-CNMP E RESOLUÇÃO Nº. 87/2010-CSMPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO Nº. 174/2017-CNMP. NÃO CABIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.003013/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 962 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MARAJÁ. MUNICÍPIO DE ALVARÊS/AM. EDUCAÇÃO. ESCOLA INDÍGENA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. CORPO DOCENTE. DESCONSIDERAÇÃO DA REALIDADE INTERCULTURAL LOCAL. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RESOLUÇÃO Nº. 23/2007-CNMP E RESOLUÇÃO Nº. 87/2010-CSMPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO Nº. 174/2017-CNMP. NÃO CABIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000020/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 966 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS KANAMARY. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. SAÚDE. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FALTA DE PROFISSIONAIS E DE MEDICAMENTOS. ABANDONO DE POSTOS DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000184/2015-89 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 923 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KANAMARI. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. SAÚDE. REIVINDICAÇÕES DIVERSAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000186/2014-97 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 947 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIOZINHO. MUNICÍPIOS DE JURUÁ/AM, JURITI/AM E JUTAÍ/AM. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000158/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 964 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TUPÃ DA FAZENDA. TERRA INDÍGENA CAJUIRI ATRAVESSADO. MUNICÍPIO DE COARI/AM. PRESENÇA DE NÃO INDÍGENAS. INTERFERÊNCIA. AMEAÇAS. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RESOLUÇÃO Nº. 23/2007-CNMP E RESOLUÇÃO Nº. 87/2010-CSMPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO Nº. 174/2017-CNMP. NÃO CABIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000168/2017-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 946 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNAI. COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL - CTL. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. SUPOSTA DESATIVAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000069/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 961 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA IPÚ. TERRA INDÍGENA BACURIZINHO. MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA. ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO. FALHA. IRREGULARIDADE SANADA. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000293/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 916 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASAI. MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO. SERVIÇO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA. VERDADEIRO ALMOXARIFADO. ACONDICIONAMENTO DE FÁRMACOS. CONTROLE DE ESTOQUES. MEDICAMENTOS VENCIDOS. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002349/2016-00 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 907 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CURURU GRANDE. MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. ACESSIBILIDADE. OBRAS DE RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002393/2016-10 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 906 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CRISTÃ DE BALEIRO. MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. TERRITÓRIO.IDENTIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO. DEMARCAÇÃO. TITULAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003103/2016-47 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 908 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MENINO JESUS DE PETIMANDEUA. MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA. TERRITÓRIO.IDENTIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO. DEMARCAÇÃO.TITULAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.23.002.000254/2014-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 954 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA BILONTRA. MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA. GARIMPO. EXTRAÇÃO ILEGAL. IRREGULARIDADE SANADA. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000287/2014-00 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 934 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO ARAWETÉ. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. CRIANÇA INDÍGENA. MAUS-TRATOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR (PROCESSO Nº 0000.428-72.2011.814.0005). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000039/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 896 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA AMANAYÉ. ALDEIA ARARANDEUA. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. CONFLITO AGRÁRIO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000142/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 929 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.ESCOLA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO WARARAAWA ASSURINI. SUSPENSÃO DAS AULAS. PANDEMIA. VÍRUS COVID-19. AULAREMOTA. TRABALHADORES INDÍGENAS. CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS TRABALHISTAS. REMESSA DE CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO INICIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-MPT. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000032/2014-99 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 805 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIOS DE NOVO PROGRESSO/PA E JACAREACANGA/PA. SAÚDE. ACESSO. TRANSPORTE AÉREO. PISTA DE POUSO.NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ANAC E PELA FUNAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000703/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 979 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO - NF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. COMUNIDADE TRADICIONAL EXTRATIVISTA. RESEX ANGELIM. MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'ESTERRO. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. REMESSA DOS AUTOS AS 4ª E 5ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000247/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 983 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. ESTADO DE RORAIMA. SAÚDE. CRIANÇAS. AUMENTO DO NÚMERO DE ÓBITOS. SISTEMA DE SAÚDE INDÍGENA. DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000304/2017-64 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 915 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. REGIÃO DO AJARANI. MUNICÍPIO DE CARACARÁ/RR. PROJETO SABEDORIA KOYORI. IBAMA. EMBARGO. ÁREA SUJEITA À REGENERAÇÃO NATURAL DA VEGETAÇÃO NATIVA. INCOMPATIBILIDADE DO MANEJO DE GADO BOVINO. NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES. INÉRCIA. EXAURIMENTO. REMESSA DOS AUTOS A 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000337/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 926 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MANGUEIRA.

COMUNIDADE MANGUEIRA. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. CONSTRUÇÃO DE CERCA. MARCAÇÃO DE LIMITE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000652/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 940 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. RORAIMA. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI (DSEI-Y). FUNCIONÁRIOS. INCOLUMIDADE AMEAÇADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001371/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 7 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MUQUÉM DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS - CRQ MUQUÉM. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL. OCUPAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL SEM AUTORIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 5/2021 ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000246/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 19 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA FULNI-Ô, MUNICÍPIO CACIMBINHAS/AL. ASSISTÊNCIA DA FUNAI. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ADEQUADA POR PARTE DO MUNICÍPIO E DA FUNAI. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO QUANTO AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000380/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 935 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO- NF. RECUSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA JERIPANKÓ. MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL. HERANÇA. DISPUTA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001162/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 936 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS BAIXA DA LINHA, ENGENHO DA PONTE, BARREIROS E VILA GUAXANIM. MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 003/2020. PANDEMIA. CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EM FAVOR DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E INSEGURANÇA ALIMENTAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000424/2012-65 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 892 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. TI CARAMURU CATARINA PARAGUAÇU. MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA/BA. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. AUSÊNCIA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS CONCRETAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000063/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 958 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGLOMERAÇÃO. EVENTOS CULTURAIS. PROIBIÇÃO. PANDEMIA. CORONAVÍRUS. TERRA INDÍGENA PANKARARU. MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA. NÃO COMPROVAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000414/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 928 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA DO CACHIMBO. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO/BA. TERRITÓRIO. CONFLITO. RECONHECIMENTO E DEMARCAÇÃO DAS TERRAS. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000159/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 14 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. PRAIA DO MUTÁ E PONTA GRANDE. MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. OCUPAÇÃO DA ORLA. DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000040/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 922 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CARNAUBAL. ETNIA TAPEBA. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE. DSEI/CE. NÃO PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS LEGAIS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002436/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 920 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA PROMETIDA II. COLÔNIA DE PESCADORES. PRAIA MANSÁ. PORTO DE MUCURIBE. FORTALEZA/CE. REIVINDICAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA MÍNIMA. IMPACTO AMBIENTAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002445/2017-01 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 897 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ANACÉ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. OCUPAÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIROS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RETIRADA À FORÇA. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002917/2013-93 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 959 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESTADO DO CEARÁ. PROFESSOR. CONTRATO TEMPORÁRIO. DIREITOS TRABALHISTAS. SUPRESSÃO. JUDICIALIZAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO. PANDEMIA. RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000019/2019-46 - Eletrônico - Relatado por:

Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 921 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ. MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. POSSEIROS NÃO ÍNDIOS. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001172/2015-70 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 980 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOVIMENTO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS. BRASÍLIA/DF. SEGURO DEFESO. INOVAÇÕES LEGISLATIVAS. EVENTUAIS REPERCUSSÕES NEGATIVAS. ANÁLISE EM ABSTRATO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001327/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 932 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASA DE SAÚDE DO ÍNDIO NO DISTRITO FEDERAL ; CASAI/DF.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. INSTITUIÇÕES CONVENIADAS. ATRASONREPASSE.IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002282/2018-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 957 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTEÍNDIGENAE QUILOMBOLA. FACILITAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001997/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 870 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. PESCADORES ARTESANAIS. MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG. BARRAGEM. ROMPIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.000.004713/2005-42 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 895 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KRENAK. MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. FUNAI. REVISÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000117/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 918 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SÃO BENTO E ESPÍRITO SANTO. MUNICÍPIOS DE SANTOS DUMONT/MG E ANTÔNIO CARLOS/MG. TERRITÓRIO. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INICIATIVA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000099/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO DOMINGOS. MUNICÍPIO DE PARACATU/MG. MINERAÇÃO. RIO PARACATU. MINERAÇÃO S/A (KINROSS). OURO. AUSÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS. VISTORIA. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000132/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 930 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLA. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARRAIAL DO SÃO DOMINGOS. MUNICÍPIO DE PARACATU/MG. INSTALAÇÃO DE CANIL PRÓXIMO À COMUNIDADE. SUPOSTOS TRANSTORNOS E INOBSERVÂNCIA DAS LEIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.24.000.001328/2017-11 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 956 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB. PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CONSTRUÇÃO DE CÉLULAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.24.000.002128/2014-24 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 977 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL.ILHA DE ARITINGUI - PB. MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB. POLÍTICA PÚBLICA. PLANO DE DESENVOLVIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000094/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 8 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS. MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000058/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 919 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA PANKARIRI. MUNICÍPIO DE PRÓPRIA/SE. CONFLITO INTERNO. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. AUTONOMIA DOS POVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000205/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 974 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. ATENDIMENTO DE SAÚDE. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA MÉDICA. ÓBITO DE INDÍGENA. ALDEIA GUERREIRO. MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO. QUESTÃO NÃO SOLUCIONADA. ATUAÇÃO DO MPF. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000076/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 20 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KRAHÔ-KANELA. ALDEIA TAKAYWRA. MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. AVERIGUAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TERRAS. CRIAÇÃO DE RESERVA INDÍGENA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM TERRAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM GURUPI. PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM IDÊNTICO OBJETO. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000024/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 21 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE LINHARINHO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. ZONA RURAL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000143/2013-59 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 912 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. MATO GROSSO DO SUL. COMISSÃO DA VERDADE. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DITADURA MILITAR E A REPRESSÃO AOS POVOS INDÍGENAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 5002453-59.2021.4.03.6002. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000078/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 941 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. ZONA URBANA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CESTAS BÁSICAS. EFETIVA ENTREGA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000004/2013-03 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 952 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE RIBEIRINHA LADEIRA DONA EMÍLIA. REGIÃO “BEIRA RIO”. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. CONFLITO. ÓBITO DO REPRESENTADO. PERDA DO OBJETO. LOCALIZAÇÃO DA COMUNIDADE. ENCOSTA. SITUAÇÃO DE RISCO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000017/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 950 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS BUIEIE, RUA NOVA, VILA BRÁS/CÓRREGO DOS NOBRES, SANTO ANTÔNIO DOS QUILOMBOLAS/SANTO ANTÔNIO DOS PINHEIROS ALTOS E NAMASTÊ. MUNICÍPIOS DE VIÇOSA/MG, PIRANGA/MG E UBÁ/MG. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. PREVENÇÃO AO CONTÁGIO. INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002122/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 931 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS CÓRREGO DAS MOÇAS E SETE BARRAS. MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR. VIOLAÇÃO TERRITORIAL ENVOLVENDO COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ACOMPANHADA NO IC Nº 1.25.000.002995/2015-11. QUESTÃO JUDICIALIZADA NA ACP Nº 5022987-15.2018.4.04.7000. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.000669/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 973 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SÃO JERÔNIMO. MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR. EDUCAÇÃO INDÍGENA. REDUÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE KOFÉJ. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.001508/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 981 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SÃO JERÔNIMO. MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR. CONFLITO INTERNO. DISCUSSÕES, AMEAÇAS, VIOLÊNCIA E EXPULSÃO DE FAMÍLIAS. AUTONOMIA DOS POVOS. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. EVENTUAIS PRÁTICAS DELITIVAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000288/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 22 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE RIBEIRINHA. POPULAÇÃO TRADICIONAL. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR. ILHA CATARINA. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ. OCUPAÇÃO IRREGULAR. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.008.000650/2021-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 953 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MOCÓCA. MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA/PR. SERVIÇO DE ENFERMAGEM. PROFISSIONAL. CARGA HORÁRIA. AUMENTO. INDISPONIBILIDADE DE VAGAS. COMBUSTÍVEL. COTA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000075/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 951 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19 VACINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001639/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 16 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES TRADICIONAIS. DELTA DO JACUÍ. MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS. DESTRUIÇÃO DE ACAMPAMENTOS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE

COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002262/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 9 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KAINGANG. MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL PO MAG. UTILIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA PARA FINS DE MORADIA. CACIQUE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003406/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 975 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. PORTO ALEGRE/RS. SAÚDE. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPE. ATENDIMENTO SATISFATORIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003442/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 937 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS. PORTO ALEGRE/RS. COVID-19. EDUCAÇÃO. RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000060/2020-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 25 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. COVID-19. VULNERABILIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. SITUAÇÃO DE REGULARIDADE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000094/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 943 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PALMAS. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. PLACA. INDICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. REMOÇÃO. CRIME DE DANO QUALIFICADO. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR/MPF - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000077/2019-94 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 949 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL NICOLAU DE ARAÚJO VERGUEIRO - EENAV. TRANSPORTE ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE DEMANDA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000064/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 971 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE SÃO MIGUEL. MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA/RS. SAÚDE. SANEAMENTO BÁSICO. REDE DE ABASTECIMENTO. IMPLANTAÇÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000054/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 938 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS. INGERÊNCIA/INTERFERÊNCIA. CACIQUES. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL. SERVIÇO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO Nº 14/2021 ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000104/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 17 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO DA BOA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE AREAL/RJ. LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000162/2014-05 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 976 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLADA FAZENDA BOA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE AREAL/RJ. EXTRAÇÃO MINERAL. SAIBRO. MEIO AMBIENTE. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000199/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 18 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO DE BOA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE AREAL-RJ. POSSÍVEL ESBULHO POSSESSÓRIO. REQUISICÃO DE VISTORIA PELA SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE OBRA IRREGULAR. PARALISAÇÃO DA OBRA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000124/2017-77 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 5 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BAHIA FORMOSA. MUNICÍPIO DE BÚZIOS/RJ. MOROSIDADE NA DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS DA COMUNIDADE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.33.000.000407/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 972 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA E QUILOMBOLA. FLORIANÓPOLIS/SC. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO GEOGRÁFICO. DISCRIMINAÇÃO ILEGÍTIMA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001088/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 948 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

(PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA VIDAL MARTINS. FLORIANÓPOLIS/SC. PARQUE ESTADUAL DO RIO VERMELHO (PAERVE). INCR. EXTINTO INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-IRASC. CADEIA DOMINIAL PARA INSTRUMENTALIZAR A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5002877- 06.2020.4.04.7200/SC. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM TITULAÇÕES SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001385/2017-82 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 969 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES ARTESANAIS. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. PRAIA DO SONHO. CONSTRUÇÃO DE RANCHO DE PESCA. SUPOSTO DANO AMBIENTAL. RETIRADA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002707/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 927 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000219/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 978 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO IMBÚ. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC.SAÚDE. OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA. REALIZAÇÃO. APROVAÇÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000301/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 960 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE, MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. SAÚDE. ÁGUA. SUPOSTA CONTAMINAÇÃO. OBRAS DE ESCOAMENTO. DESABASTECIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000441/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 970 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA CONDÁ. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. ALIMENTAÇÃO. GADO BOVINO. ABATE. VENDA. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000460/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS KAIGANG DA ALDEIA CONDÁ. ACAMPAMENTO. TERRENO PARTICULAR. COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO INDÍGENA PRECARIÉDADA DO ACAMPAMENTO. PROPOSTA DO GESTOR MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA DO LOCAL. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE. INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAL REMOÇÃO FORÇADA. DESOCUPAÇÃO DO LOCAL PELOS INDÍGENAS. PERDA DO OBJETO. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ARTESANATO DA ALDEIA CONDÁ EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000463/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 955 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. VAGAS TEMPORÁRIAS. ATUAÇÃO EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. ALDEIA CONDÁ E TOLDO CHIMBANGUE. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000335/2017-81 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA ETNIA KRENAK. ALDEIA VANUÍRE. MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP. REPARAÇÃO DE DANOS EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DURANTE O REGIME MILITAR. NECESSIDADE DE PERÍCIA ANTROPOLÓGICA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 12h.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Subprocurador-Geral da República
Membro titular

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00006691/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 07/03/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	FEVEREIRO/2022
057ª	ITARARÉ	LUCAS MAESTER COLOMBO	1 a 14
057ª	ITARARÉ	FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO	15 a 28
103ª	PROMISSÃO	ELIANA KOMESU LIMA	28
121ª	SÃO CARLOS	SERGIO MARTIN PIOVESAN DE OLIVEIRA	24
121ª	SÃO CARLOS	DENISE ALESSANDRA MONTEIRO MENDES	25 a 28
410ª	SÃO CARLOS	SERGIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	7 a 11
324ª	TABOÃO DA SERRA	DANIELA PRIANTE BELLINI	16 a 28

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	FEVEREIRO/2022
057ª	ITARARÉ	FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO	1 a 14
057ª	ITARARÉ	RODRIGO JIMENEZ GOMES	15 a 28

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	FEVEREIRO/2022
410ª	SÃO CARLOS	SERGIO MARTIN PIOVESAN DE OLIVEIRA	25

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Converte notícia de fato em procedimento preparatório eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de aprofundar o esclarecimento de fatos, com o fim de apurar possíveis ilícitos eleitorais;

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco a notícia de fato 1.05.000.000184/2021-17, para investigar possível abuso de poder econômico (compra de votos) e político praticado por FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, vulgo Nininho, prefeito na época dos fatos, por seus apoiadores e pelo candidato a prefeito TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (Tácio Pontes), nas eleições 2016.

Considerando que o procedimento foi atuado em 4 de agosto de 2021 e tem prazo máximo de 30 dias, com prorrogação por mais 90 dias, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve:

Art. 1º Fica convertida a notícia de fato 1.05.000.000184/2021-17 em procedimento preparatório eleitoral (PPE), com base na Portaria PGR/MPF 692, de 19 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÍLSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000257/2021-28, para apurar suposta utilização indevida de cargo público, com finalidade de obter vantagem pessoal em detrimento de direitos de terceiros, atribuída a DIOGO BRANCO MOURA - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do Instituto Federal do Amapá (IFAP).

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ RIOS GOMES BICA
Procurador da República
(em substituição ao GABPRM-OPE)

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000649/2021-97, para apurar suposta conduta delituosa em detrimento de BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS - ex-Prefeita do Município de Pracuuba/AP, porquanto não teria repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a contribuição devida (2017-2020) referente aos servidores daquele Município.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ RIOS GOMES BICA
Procurador da República
(em substituição ao GABPRM-OPE)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFICIO SJBA-DIREF 35/2022, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora Juliana de Azevedo Moraes, Procuradora da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 25 a 29 de abril de 2022.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 93, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFICIO SJBA-DIREF 35/2022, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Leandro Bastos Nunes, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 04 a 08 de abril de 2022.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFICIO SJBA-DIREF 35/2022, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Ovídio Augusto Amoedo Machado, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 06 a 08 e 11 a 12 de abril de 2022.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 – LC n.º 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, "c", art. 7º, I, e art. 38, I, da LC n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei n.º 7.347/85); e pelas Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP n.º 23/2007), e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 (publicação consolidada), do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Res. CSMPF n.º 87/2010).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, da CRFB/1988, e no art. 1º, da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, I, "h", da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b", da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público, na forma do art. 6º, VII, "b", e art. 38, I, ambos da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover as ações necessárias à probidade administrativa, na forma do art. 6º, XIV, "f", da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP n.º 23/2007 e da Res. CSMPF n.º 87/2010;

CONSIDERANDO os elementos acostados ao Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001188/2021-68, instaurado a partir do recebimentos de e-mails da Clínica da Dor, representada pelo Dr. Marcelo Affonso dos Santos, requerendo manifestação/esclarecimento do CREMEC/CE sobre destinação de verbas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19. Ofício n.º 1923/2021 do Presidente do Conselho Regional de Medicina, Dr. Helvécio Neves Feitosa, encaminhando as denúncias formalizadas pela Clínica da Dor por entender que o MPF é o órgão responsável para apurar as irregularidades quanto ao repasse de verbas federais para a política pública ao enfrentamento da pandemia do Covid-19.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano.

Autue-se esta Portaria e converta-se o Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001188/2021-68 que originou a instauração deste Inquérito Civil.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e dos art. 5º, VI, e art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Dispensada a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à corrupção, conforme o Ofício-circular n.º 22/2018/5ªCCR/MPF (PGR-00679863/2018).

Observe-se o disposto no art. 6º, § 10, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF n.º 87/2010, fazendo constar cópia desta Portaria de Instauração em todos os ofícios requisitórios de informações destinadas à instrução do presente Inquérito Civil.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Instaura Inquérito Civil Público para apurar o descumprimento de repasses de verbas por parte do INMETRO ao IPEN/ES, relativos ao Convênio firmado entre ambos, que estariam impedindo que o IPEN/ES exercesse suas atividades fiscalizatórias de maneira satisfatória.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e nos artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.17.000.002571/2020-88 foi instaurada a partir do Procedimento Preparatório n.º 2019.0017.2538-62, encaminhado pelo Ministério Público Estadual em declínio de atribuição.

CONSIDERANDO que, tal Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de representação apócrifa de n.º OUV2019040731 à Ouvidoria daquele órgão ministerial por meio do qual o noticiante informou a suposta ausência de fiscalização do Instituto de Peso e Medidas do Estado

– IPEM/ES, em relação aos postos de combustíveis, brinquedos, instrumentos de medição e demais produtos que dependem de certificação compulsória do INMETRO, localizados no interior do Estado, em razão de suposto contingenciamento de recursos financeiros e ingerência de Gestores da Autarquia Estadual.

CONSIDERANDO que, como diligência inicial expediu-se ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPE/ES solicitando que se manifestasse acerca da representação ofertada perante à Ouvidoria do MP/ES.

CONSIDERANDO que, em resposta o IPEM/ES encaminhou cópia do Decreto nº 4350-R, de 1º de janeiro, de 2019, que estabeleceu o contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual, bem como as Portarias do Ministério da Economia que impuseram contingenciamento de gastos por parte do Governo Federal, e, por consequência, impactaram nos repasses dos recursos pactuados com o INMETRO.

CONSIDERANDO que, o Diretor-Geral do IPEM/ES informou, ainda, que mesmo diante da redução de recursos financeiros advindos dos repasses pactuados, os gestores da referida Autarquia Federal realinharam o plano de trabalho, de modo que fosse possível fiscalizar o maior número possível de municípios espírito-santenses no ano de 2019. Diante disso, encaminhou os relatórios de comprovações diárias do período de dezembro de 2018 a outubro de 2019 (fls. 41/118), constando apenas os valores recebidos por cada funcionário, as datas e o município da viagem.

CONSIDERANDO que, nesse sentido, expediu-se novo ofício ao IPEM/ES para que encaminhasse documentos que comprovassem a ida dos funcionários aos municípios mencionados e as referentes datas, a fim de que fossem demonstradas as fiscalizações realizadas. O IPEM/ES, por sua vez, requereu a dilação do prazo para apresentação de resposta ao ofício expedido, bem como a designação de audiência extrajudicial para prestarem esclarecimentos sobre o objeto do presente procedimento.

CONSIDERANDO que, à fl. 147 consta o sumário da audiência extrajudicial realizada no dia 05/03/2020, com a presença do Diretor-Técnico do IPAM/ES e de integrantes do quadro funcional da Autarquia Estadual, além de documentos juntados às fls. 148/301 dos autos, demonstrando atividades fiscalizatórias realizadas pelo IPEM/ES no interior do Estado.

CONSIDERANDO que, naquele momento, no que tange à possível prática de atos de ingerência pelos Gestores do IPEM/ES, apurou-se no decorrer da instrução probatória deste procedimento, notadamente a partir das informações apresentadas pelo IPEM/ES, que as fiscalizações realizadas no interior do Estado foram efetivadas em sua integralidade, de acordo com o plano de trabalho pactuado junto ao INMETRO, no ano de 2018, sendo que a partir do ano de 2019 o número de viagens ao interior do estado foi reduzido em razão do contingenciamento de verbas.

CONSIDERANDO que, o IPEM/ES ressaltou que houve uma fiscalização maior na Capital e da Grande Vitória e, por isso, a eventual diminuição de viagens ao interior do Estado no ano de 2019 não tem relação com ingerência no IPEM/ES, mas sim com o contingenciamento de verba que impediu que o Governo Federal cumprisse de forma integral o Convênio 001/2013, existente entre o IPEM/ES e o INMETRO, dado o não repasse do total das verbas previstas.

CONSIDERANDO que, o INMETRO não estava cumprindo de forma integral o Convênio 001/2013 e aditivos firmados constantes de fls. 304/315 devido ao contingenciamento de recursos e a diminuição do repasse de verbas pelo INMETRO ao IPEM/ES.

CONSIDERANDO que, neste ponto, vale registrar que a cláusula sexta do Convênio trata da receita e destinação dos recursos arrecadados:

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS:

6.1 - A receita, resultante da implementação das atividades delegadas por este Convênio, que se constituem em taxas metrológicas, taxas da avaliação da conformidade, multas aplicadas aos infratores na área de metrologia legal e da avaliação da conformidade e compulsória e dos preços públicos pelos serviços prestados pelo Conveniente, será compartilhada entre as partes, entre os percentuais de 70 a 90, nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Aplicação e no Plano de Trabalho.

6.2 - Os recursos financeiros, constitutivos da receita compartilhada, só poderão ser empregados no financiamento de despesas objeto desse convênio mediante dotação orçamentária alocada pelo INMETRO e, em seu nome executada. Da receita efetivamente arrecadadas por intermédio das Guias de Recolhimento da União – GRU geradas pelo órgão executor, observar-se-á, na sua distribuição, os critérios definidos pelos Convenientes no Plano de Aplicação.

CONSIDERANDO que, segundo a reunião realizada em 05/03/2020 (fls.147/148), entre a Diretoria do IPEM/ES e o MP/ES, o dito Convênio possui a seguinte metodologia:

“(…) o IPEM/ES faz a execução e gera as GRU (Guias de Recolhimento da União), efetivado o pagamento da guia, 70% do valor volta para o IPEM/ES e 30% fica com o INMETRO. Ocorre que, no ano de 2019, não obstante ter havido o Convênio da forma narrada, o INMETRO não cumpriu o ajustado deixando de repassar R\$ 1.936.117,74 relativo aos 70% da arrecadação efetivada. No ano de 2020, a situação piorou muito mais, pois a partir do novo Governo Federal não há mais o repasse de 70%, mas sim o repasse de um valor fixo em torno de R\$ 493.000,00 reais por mês (…)

CONSIDERANDO que, na mesma reunião, foi dito pela Diretoria do IPEM/ES que o repasse previsto para 2020 não seria suficiente nem para pagar a folha de pagamento.

CONSIDERANDO que, em razão disso, o Ministério Público Federal determinou que fosse encaminhado ofício ao INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO para que informasse acerca do cumprimento do Convênio 01/2013, firmado com o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES, principalmente no que diz respeito aos itens da Cláusula Sexta (RECEITA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS).

CONSIDERANDO que, em resposta, o INMETRO encaminhou o Ofício nº 608/2020/Gabin-Inmetro, onde, resumidamente, informou que: “(…) não só em relação ao cumprimento do Convênio nº 01/2013, firmado com o IPEM/ES, principalmente no que diz respeito aos itens da Cláusula Sexta (Receita e Destinação dos Recursos Arrecadados), mas também dos outros 23 órgãos delgados que compõe a RBMLQ-I, aliado ao estabelecimento da Desvinculação das Receitas da União (DRU), bem como a crise fiscal devido a qual o Governo Federal determinou severos contingenciamentos ao sistema Inmetro (Sinmetro) ao longo dos últimos exercícios, fizeram com que o Inmetro ficasse impossibilitado de repassar todos os valores previstos de arrecadação.”

CONSIDERANDO que, em seguida o MPF determinou que fosse encaminhado ofício ao INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES, solicitando que informe se tomou alguma medida administrativa ou judicial em relação ao descumprimento do Convênio 01/2013, firmado com o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, principalmente no que diz respeito aos itens da Cláusula Sexta (RECEITA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS).

CONSIDERANDO que, em resposta, o IPEM/ES afirmou que: “(…) a diretoria geral deste instituto, após ter ciência do repasse insuficiente por parte do INMETRO, diligenciou prontamente junto a presidente nacional a Sra Ângela Flores que estava no posto desde janeiro de 2019, sendo demitida e substituída pelo atual presidente o Sr. Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior, sendo solicitadas medidas urgentes para o reequilíbrio

do Convênio, foi a diversas reuniões na sede do INMETRO em Xerém, Duque de Caxias /RJ e em Brasília em busca de recursos e normalização do repasse financeiro ao IPEM/ES.”

CONSIDERANDO que, ainda, informou o IPEM/ES que não só esta autarquia estadual mas todos os IPEM's do território nacional foram afetados, sendo realizada uma mobilização nacional dos IPEM's por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ em busca de recursos e equilíbrio do convênio, em Brasília, junto a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade – SEPEC com o Secretário Especial Carlos da Costa e com a Secretária de Governo da Presidência da República no Palácio do Planalto com a Ministra Flávia Arruda.

CONSIDERANDO que, informou também que para contornar a situação o IPEM/ES realizou atos de gestão, como efetuar a cessão de servidores a outros órgãos do governo estadual do ES e reduzir de gastos mensais com contratos vigentes.

CONSIDERANDO que, por fim, esclareceu que não houve judicialização da questão tendo em vista as medidas de gestão empregadas, além do fato de “o impasse de envio de recursos financeiros por parte do governo federal/Inmetro ser de âmbito nacional.”

CONSIDERANDO que, as dificuldades causadas pela diminuição no valor repassado pelo INMETRO ao IPEM/ES, relativo ao Convênio nº 001/2013, prejudicaram as atividades que deveriam ser realizadas por parte da autarquia estadual, conforme ficou demonstrado nos autos.

CONSIDERANDO que, a previsão do recebimento de recursos financeiros auxilia no planejamento e programação da atuação da autarquia e que o não cumprimento do convênio de maneira integral pode causar grandes prejuízos à sociedade, tendo em vista os problemas causados pro uma fiscalização deficitária por parte da autarquia.

CONSIDERANDO que, resta demonstrado nos autos que a autarquia estadual está exercendo seu dever de fiscalização de forma deficitária.

CONSIDERANDO que, o contingenciamento de verbas não pode servir de justificativa para a autarquia estadual deixe de prestar o serviço de forma integral, abrangendo tanto os municípios da Grande Vitória, bem como os municípios do interior do Estado.

CONSIDERANDO que, a ausência de fiscalização pode trazer grandes prejuízos aos consumidores, pondo, inclusive, a sua segurança em risco.

CONSIDERANDO que, por fim, que o prazo de tramitação do presente procedimento preparatório já escoou;

Resolvo converter o PP nº 1.17.000.002571/2020-88 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais e extrajudiciais e, desde já, determino que seja encaminhado ofício ao Instituto de Peso e Medidas do Estado – IPEM/ES, para que informe se o Plano de Trabalho para o ano de 2022 está normalizado, possibilitando que o serviço de fiscalização seja prestado de forma integral pela autarquia estadual para que, não só a Capital e os municípios da Grande Vitória, mas também os municípios localizados no interior do Estado recebam fiscalização relacionada aos postos de combustíveis, brinquedos, instrumentos de medição e demais produtos que dependem de certificação compulsória do INMETRO.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Resumo: Ausência de coleta de resíduos sólidos. Formação de lixões. Resex Marinha Delta do Parnaíba. Araisos/MA. Prefeitura Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.19.000.000992/2021-81, instaurado a partir de

informações do ICMBio que comunica ausência, desde janeiro 2021, da coleta de resíduos sólidos, com consequente formação de lixões nas comunidades localizadas nas Ilhas Canárias e Imburana, no interior da Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável: RESEX Marinha do Delta do Parnaíba, Município de Araisos/MA.

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis danos ambientais, bem como a responsabilização civil, em decorrência da ausência de prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço público de coleta de resíduos sólidos nas ilhas Canárias e Imburana, no interior da Resex Delta do Parnaíba, no município de Araisos/MA.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Reitere-se os expedientes pendentes de respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República
(Em substituição legal ao 12º Ofício)

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (CF, art. 215, § 1º);

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (ADCT, art. 68);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o art. 14 da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio cultural brasileiro (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, III);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.19.000.002079/2021-19, instaurada a partir de representação encaminhada pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (Fetaema), na qual notícia suposto conflito socioambiental que estaria afetando dezenas de comunidades quilombolas entre os municípios de Anajatuba, Itapecuru-Mirim e Santa Rita no Maranhão;

CONSIDERANDO que segundo a representação, o empreendimento de linha de transmissão da empresa EDP Transmissão MA I S.A (EDP), noticiou que diversas comunidades teriam sido afetadas em seus modos de vida, principalmente em relação a redução drástica do pescador, afetando a alimentação desse grupo social;

CONSIDERANDO que a resposta encaminhada pela EDP ainda não esclareceu ou permitiu alcançar uma conclusão definitiva sobre a demanda em questão;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Incra e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão e que até o presente momento não houve resposta;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposta irregularidade do Estudo de Componente Quilombola, no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento de linha de transmissão da empresa EDP Transmissão MA I S.A (EDP), consistente na ausência de consulta prévia, livre e informada aos quilombolas e pescadores potencialmente afetados entre os municípios de Anajatuba, Itapecuru-Mirim e Santa Rita no Maranhão.

§ 1º Registre-se como investigada a EDP MA I S.A e o Incra e como interessada a comunidades quilombola de Monge Belo.

§ 2º Registre-se como assunto “900014 - Quilombolas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Aguarde-se resposta ao Ofício n.65/2022-HAM/PR/MA e ao Ofício n.64/2022-HAM/PR/MA, e após transcorrido o prazo, conclusos para análise.

Art. 3º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º Designo o servidor Leonardo Miranda Rodrigues, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 13º Ofício.

Art. 5º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a atuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III, “b”, V, “a” da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

Considerando que cabe ao Ministério Público Federal promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, executar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público Federal possui a função de acompanhar e fiscalizar instituições e políticas públicas, como se extrai da Resolução CNMP 174/2017, art. 8º, inciso II, por meio de Procedimento Administrativo;

Considerando que há pendências relacionadas à finalização da obra de implantação da rede do esgoto sanitário em Guiratinga, em convênio com a FUNASA.

Considerando por fim, que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos pontuais que demandem responsabilização criminais e/ou cíveis, há de ser instaurado o procedimento pertinente.

Resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

Registre-se e autue-se o presente como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, instruído com cópias do PP nº 1.20.005.000113/2021-50, tendo por objeto: “Acompanhamento da finalização da obra de implantação da rede de esgoto sanitário

de Guiratinga/MT. Convênio FUNASA 128/2012”, e assunto CNMP: 10085 - Água e/ou Esgoto (Concessão/Permissão/Autorização/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO). Distribua-se por prevenção ao 2º Ofício.

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Desnecessária a comunicação à 1ª CCR, uma vez que os autos originários já serão remetidos àquela Câmara com o extrato de instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento, visando ao exercício do poder revisional.

Determino, por fim, a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se à FUNASA solicitando informações atualizadas sobre o estágio da obra do TC PAC 128/2012, bem como se houve a prorrogação do prazo de vigência do convênio, conforme mencionado no Ofício nº 071/2021 da prefeitura de Guiratinga, pp. 3262/3263, do presente feito. Prazo: 20 dias;

2. Em caso de inércia do(s) oficiado(s), proceda a assessoria com as diligências necessárias à célere obtenção da(s) resposta(s) (contatos por e-mail/telefone/reiteração do ofício).

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 0132/2022/GAB/PGJ, firmado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça em substituição, Esther Louise Asvolinsque Peixoto,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotor Eleitoral, perante a 12ª Z.E – Campo Verde/MT, no período de 01.03.2022 a 30.07.2023, o Promotor de Justiça MARCELO DOS SANTOS ALVES CORREA, em razão da renúncia do membro do MPMT, Arivaldo Guimarães da Costa Junior, nos termos da decisão do Processo de Gestão Administrativa nº 20.14.0001.0000920/2022-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N.º 9, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeitos as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de finalização do procedimento preparatório, a impossibilidade de sua prorrogação e a pendência de diligências apuratórias;

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Autue-se esta Portaria e o PP nº 1.21.003.000391/2021-90, como Inquérito Civil, registrando-se no Sistema Único os seguintes dados:

1) Área de atuação: Cível - Tutela Coletiva;

2) Unidade Responsável pelo acompanhamento: 1º Ofício/PRM-Naviraí/MS;

3) Resumo: apurar suposta prática de improbidade administrativa, decorrente do fato de o horário de funcionamento do Posto de Saúde ESF - Abigail da Silva ser menor do que o previsto nos regulamentos pertinentes, bem como ante ao fato de não haver desconto do horário reduzido de funcionamento;

4) Município/UF: Mundo Novo/MS;

5) Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

6) Tema CNMP: 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

7) Base Normativa: Lei n. 8.429/1992;

8) Grau de Sigilo: Normal.

PALOMA ALVES RAMOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Ref. Procedimento Preparatório - PP nº 1.22.005.000106/2021-83. Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada na Fazenda Serra Velha (comunidade Pradinho), consistindo na instalação de rede elétrica em localidade que explora gás natural e petróleo, o que seria proibido pela Resolução ANP nº 44, de 18.8.2011. Câmara: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO a informação de que as representadas estariam usurpando, ameaçando e fazendo obras irregulares, como instalação de torres elétricas e cabos de alta voltagem, na propriedade do representante, qual seja, a Fazenda Serra Velha (comunidade Pradinho);

CONSIDERANDO que essa propriedade teria sido adquirida por meio de leilão em 2008, realizado pelo governo federal, para exploração de gás e petróleo, o que ensejaria a autorização da ANP para a realização das obras;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, a propriedade seria regulada pela Resolução ANP nº 44, de 18.8.2011, que veda a passagem de cabeamento de energia em área de exploração de gás natural e petróleo, e pelo Decreto nº 2.705, de 03.08.1998, impossibilitando a desapropriação da propriedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento em epígrafe, com a finalidade de subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, ampliação ou desmembramento do feito.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2010.

Designo o Técnico de Apoio ao Gabinete deste Ofício nesta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após as providências acima arroladas, tendo em vista o teor da certidão PRM-MOC-MG-00001591/2022, providencie-se a reiteração do Ofício nº 0029/2022 (documento 36), por meio do e-mail informado na inicial. Deve-se fazer contato telefônico com o representante por telefone, a fim de confirmar o seu endereço, bem como o recebimento da requisição ministerial. Caso necessário, proceda-se a nova pesquisa ASSPAD.

Determino, ainda, que se oficie novamente à ANP, com cópia da representação e dos documentos 13 e 40.1, para que informe de forma clara e objetiva, no prazo de 20 (vinte) dias, se é necessária a autorização da agência para a instalação de torres elétricas e cabos de alta voltagem no local objeto deste procedimento, haja vista a informação do fim da concessão para exploração de gás e petróleo na região da propriedade denominada Fazenda Serra Velha (comunidade Pradinho), zona rural de Montes Claros/MG (Petra Energia S.A.- bloco exploratório SF-T-106), para passagem de cabeamento de energia no local.

Atendidas as determinações acima, acatelem-se os autos na SUBJUR até a juntada de respostas aos ofícios ou a certificação do decurso do prazo. Após, conclusos.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando o vencimento do presente Procedimento Preparatório;

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores¹, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste procedimento administrativo um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções², não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação

judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se Inquérito Civil;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001264/2021-09 em Inquérito Civil para apuração e responsabilização dos fatos narrados no mencionado expediente, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) Após, deve ser reiterado o Ofício nº 6639/2021/PRMG/GAB/ARN.

Cumpra-se.

SÉRGIO NEREU FARIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CRFB/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o fatos narrados na representação formulada a partir do Ofício Circular n.º 5/2021/CNF/GIAC-COVID19 do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19 - GIAC.

Considerando que as denúncias narradas precisam ser apuradas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como objeto: "apurar a possível aplicação de vacinas vencidas para imunização contra COVID-19 no Município de IPIXUNA DO PARA - PA (USF JOAO PAULO II).

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PRM/PGN, para a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Cumpra-se as diligências determinadas no despacho retro.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE MARÇO DE 2022

1.23.003.000268/2021-02.

A PROCURADORA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 23, art. 2º, §§ 4º a 6º, diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção das medidas dos incisos I e II do caput do mesmo dispositivo, face à necessidade de realização de diligências complementares, visando apurar elementos para identificação do(s) investigado(s) ou do objeto;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar os fatos narrados, que indicam estar em curso processo de expropriação de áreas tradicionais de pesca na Volta Grande do Xingu.

Considerando a necessidade de continuar a apuração dos fatos noticiados.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.23.003.000268/2021-02 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

E, como diligência, determina:

1) Reitere-se ofício nº 1561/2021/GABPRMI-TSCS (PRM-ATM-PA-00010512/2021).

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE MARÇO DE 2022

1.23.003.000417/2021-25.

A PROCURADORA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 23, art. 2º, §§ 4º a 6º, diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção das medidas dos incisos I e II do caput do mesmo dispositivo, face à necessidade de realização de diligências complementares, visando apurar elementos para identificação do(s) investigado(s) ou do objeto;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar no âmbito cível a suposta ocupação irregular de terreno de marinha por Luiz Alberto Caramuru dos Santos no imóvel denominado Bar e Peixaria Luiz do Pedral às margens do Rio Xingu, neste município de Altamira/PA.

Considerando a necessidade de continuar a apuração dos fatos noticiados.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.23.003.000417/2021-25 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

E, como diligência, determina:

1) cumpra-se o despacho PRM-ATM-PA-00013207/2021, e oficie-se o IBAMA para que realize diligência no local;

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA 30, DE 9 DE MARÇO DE 2022

1.23.003.000241/2021-10

A PROCURADORA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 23, art. 2º, §§ 4º a 6º, diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção das medidas dos incisos I e II do caput do mesmo dispositivo, face à necessidade de realização de diligências complementares, visando apurar elementos para identificação do(s) investigado(s) ou do objeto;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada para a partir com objetivo de apurar as ações e omissões do Estado brasileiro na TI Cachoeira Seca, enquanto estratégias de destruição física e cultural do povo Arara.

Considerando a necessidade de continuar a apuração dos fatos noticiados.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.23.003.000241/2021-10 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

E, como diligência, determina:

1) solicite-se perícia antropológica com visita de campo à Aldeira Iriri e relatório resultante da mesma.

Altamira, 21 de fevereiro de 2022.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

e) considerando o Procedimento Preparatório, autuado a partir do ofício nº 137/PJ, oriundo do MPPB, encaminhando por declínio de atribuição a NF 041.2020.000540, que tem por objeto investigar possíveis irregularidades no Pregão Presencial 24/2020.

Converta-se o presente Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000072/2021-72, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República
(em substituição ao 2º Ofício da PRM-PATOS/PB)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Preparatório MPF-PRM/PG nº 1.25.008.001852/2021-52 e feitos apensados, instaurados nesta Procuradoria da República para apuração de relatos de irregularidades na aplicação do teste físico (TAF) no processo seletivo do concurso da Polícia Militar do Paraná, realizado pela Universidade Federal do Paraná;

c) Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela garantia de direitos fundamentais e efetiva prestação de serviços públicos;

d) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos sociais;

e) Considerando o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil, observando o seguinte:

1. Encaminhe-se, via Sistema Único, à 1a. CCR cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 87 do CSMPF;

2. Observe-se a data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF; e

3. Expeça-se ofício à comissão organizadora para que se manifeste esclarecimento sobre a irregularidade apontada pelo candidato nos autos do Procedimento Preparatório n. 1.25.008.001919/2021-59.

OSVALDO SOWEK JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000204/2021-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para avaliar a propositura de ação civil pública em face da União e do Instituto Nacional do Seguro Social, visando ao pagamento retroativo do Seguro Defeso 2015-2016 aos pescadores artesanais da área de circunscrição desta PRM, em razão do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 5.447 e ADPF nº 389, em 20.05.2020, que julgou inconstitucional a Portaria Interministerial nº 192/2015.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010 do mesmo Conselho Superior:

a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à PFDC, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; e

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e no art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 208, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.003310/2021-57.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Procuradoria da República em escopo de apurar suposta irregularidade praticada pelo hospital do Capibaribe - HAPVIDA, que ainda não teria implantado o marca-passo em sua genitora Maria do Carmo Covello, idosa, com 79 anos, internada naquele nosocômio com diagnóstico bloqueio atrioventricular, necessitando de marca-passo definitivo, com urgência.

A representação foi enviada pela sua filha Cristiane Maria Covello, que noticiou que o hospital ainda não teria autorizado o implante, havendo risco iminente de sofrer um acidente vascular cerebral - AVC.

Convocado a prestar esclarecimento, aquele nosocômio informou que o procedimento de IMPLANTE DE MARCA-PASSO MONOCAMERAL (GERADOR + ELETRODO ATRIAL OU VENTRICULAR) foi realizado neste nosocômio, na usuária MARIA DO CARMO CORVELLO, na data 10/10/2021, às 19hs, com o Dr. Alexandre Magno Macário Nunes Soares, CRM 15652, juntando a declaração em anexo.

Após as informações enviada pelo representado, este órgão fez contato telefônico com a representante a fim de que confirmasse o implante de marca-passo em sua genitora, ocasião em que atestou procedimento realizado, conforme certidão em anexo.

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Cientifique-se a noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, para que apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação, se for o caso (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

Cumpra-se.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 213, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.000826/2022-21.

Cuida-se de notícia, formulada por IRIS CUNHA DA SILVA, de morosidade, atribuída ao Instituto Nacional do Seguro Social, para apreciação de requerimento administrativo por ela formulado. Eis o seu teor:

Venho por meio deste reclamar da morosidade da Previdência Social quanto a solicitação de uma Certidão De Tempo De Contribuição Protocolo: 1725104532, cujo Pedido encontra-se em Análise Pelo INSS. A previsão estipulada pelo Órgão, foi até o dia 04.02.2022, Contudo até a presente data não optivemos retorno. Informo que foram feitas algumas tentativas de contato, inclusive a Ouvidoria do INSS pelo 135 a fim de manifestar a insatisfação na demora. Para minha surpresa não houve exito, pois a tendente não quis registrar minha reclamação. (Protocolo nº 2022128029431). Solicitação

Solicito ao MPF investir nos diretiros do Cidadão e a responsabilização do INSS prestar os devidos esclarecimentos quando solicitado pelo segurado.

Em conformidade com o item 2, "c", "ii", da Deliberação do Grupo de Ofícios da Tutela Coletiva - GTUC da PRPE em reunião realizada em 4 de setembro de 2019, a notícia de fato foi indeferida liminarmente em triagem realizada pela Sala de Atendimento ao Cidadão - SAC, no dia 22 de fevereiro de 2022, haja vista versar sobre interesse individual do(a) manifestante, afastando-se, por conseguinte, a atribuição do MPF.

Por meio de manifestação cadastrada em 8 de março de 2022, a interessada interpôs recurso ao indeferimento de instauração da NF nos seguintes termos:

Serviço solicitado ao INSS, pela central 135, Certidão de Tempo de Contribuição, cujo Status continua em ANÁLISE O sistema já consta as informações, contudo a ouvidoria justificou quadro reduzido de funcionários Central de Análise do INSS

Autuada, a notícia de fato veio ao 7º Ofício.

É o que se põe em análise.

Na presente notícia, a manifestante reclama da demora para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição requerida ao INSS desde 21 de dezembro de 2021.

Não se vislumbra, porém, justa causa para atuação do Ministério Público Federal quanto à pretensão individual e disponível da noticiante. Isto é, o MPF não pode funcionar como seu advogado, ajuizando ação individual em seu favor, segundo dicção do art. 127 da Constituição da República, e por força do art. 15 da Lei Complementar nº 75/93:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

Sob o enfoque coletivo, a situação atual de morosidade na prestação dos serviços pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS já é objeto de acompanhamento pelo MPF, tramitando, na Procuradoria da República no Distrito Federal, o Inquérito Civil nº 1.16.000.000126/2017-15, com o escopo de apurar possível precariedade e falta de estrutura física e de pessoal adequado para o atendimento ao público no âmbito das agências da previdência social.

A PR/DF propôs a Ação Civil Pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400, visando à obtenção de provimento jurisdicional que obrigue a União e o INSS a promoverem, na medida das suas competências, o recrutamento suficiente de agentes públicos para dar vazão às demandas de requerimentos administrativos em curso no órgão previdenciário, permitindo a análise e, por consequência, a concessão ou o indeferimento do requerido no prazo legal. Por sua vez, no Rio de Janeiro, o MPF propôs a Ação Civil Pública nº 5029390-91.2019.4.02.5101, com o objetivo de condenar a autarquia previdenciária a fornecer um atendimento eficiente, procedendo à análise e decisão dos pedidos de concessão de benefício previdenciário e/ou assistencial no prazo máximo de 45 dias a contar da data do efetivo protocolo do pedido, com extensão dos seus efeitos a todo território nacional.

Em paralelo, a 1ª CCR/MPF instituiu o Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social, que tem atuado junto aos órgãos responsáveis para tratar, entre outras questões, da demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios.

Além disso, no Recurso Extraordinário n. 1.171.152/SC (Rel. Min. Alexandre de Moraes), no Supremo Tribunal Federal, a União, o MPF, a DPU e o INSS firmaram acordo, pelo qual a autarquia previdenciária comprometeu-se a concluir os processos administrativos de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos máximos ali fixados, de acordo com a espécie e o grau de complexidade do benefício.

Logo, não há outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Procuradoria da República, com enfoque coletivo.

Deve-se esclarecer à noticiante que ela pode buscar a assistência jurídica, para o seu caso individual, de advogado(a) ou, caso não tenha condições para contratação, da Defensoria Pública da União, cujos telefones e endereço devem ser-lhe fornecidos.

Ante o exposto, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, I e §4º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, devendo a noticiante ser cientificada, inclusive, acerca do cabimento de recurso, devendo-lhe ser fornecidos os telefones e endereço da DPU/PE. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º). No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição, e art. 7º, I, da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, e 2º, §6º, da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a relevância cultural, histórica, patrimonial, geográfica e sensível do Circuito Histórico de Valorização da Memória e da Herança Africana no território da Pequena África;

CONSIDERANDO o Decreto Rio n. 34.803, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Circuito Histórico e Arqueológico de Celebração da Herança Africana e o grupo de trabalho curatorial do projeto urbanístico, arquitetônico e museológico do circuito;

CONSIDERANDO a importância do território da Pequena África que é a principal região de chegada dos negros africanos e descendentes na cidade do Rio de Janeiro, tendo o Cais do Valongo, a Pedra do Sal e o Cemitério dos Pretos Novos como principais testemunhos do desembarque de mais de 2 milhões de escravizados;

CONSIDERANDO o projeto "MPF com a Comunidade – Pequena África", que se insere no âmbito das atribuições do Ministério Público relacionadas à proteção e valorização do patrimônio cultural afro-brasileiro;

CONSIDERANDO que o projeto integra o conjunto de ações adotadas pelo MPF para assegurar o pleno cumprimento das obrigações internacionais relativas ao reconhecimento do Cais do Valongo como patrimônio mundial da Unesco, ocorrido em 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estratégias sustentáveis que assegurem a participação da comunidade nas decisões políticas e na divisão dos benefícios econômicos gerados pelo turismo dos bens integrantes do patrimônio mundial.

INSTAURA-SE Procedimento Administrativo de acompanhamento, com a seguinte ementa e mantenha-se a distribuição para este Ofício, em virtude da conexão com o PA nº 1.30.001.005145/2019-11:

PATRIMÔNIO CULTURAL. SÍTIO ARQUEOLÓGICO DO CAIS DO VALONGO. PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE UNESCO. PROJETO "MPF COM A COMUNIDADE". ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS AO APOIO AO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NA REGIÃO DA PEQUENA ÁFRICA.

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000801/2021-85, instaurado com o objetivo de apurar possível bloqueio do acesso de linhas de ônibus no bairro Centro Itambi, em Itaboraí, provocado em razão das obras realizadas na BR 493;

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do CSMPF, encerrou-se em relação ao referido procedimento;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000801/2021-85 em inquérito civil, tendo como objeto apurar possível bloqueio do acesso de linhas de ônibus no bairro Centro Itambi, em Itaboraí, provocado em razão das obras realizadas na BR 493.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ÚNICO" o seguinte:

Assunto: "apurar possível bloqueio do acesso de linhas de ônibus no bairro Centro Itambi, em Itaboraí, provocado em razão das obras realizadas na BR 493."

Encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, a 1ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Como diligência inicial, reiterar ofício nº 39/2022 (PRM-GON-RJ-00001135/2022).

Acautelar os autos no SERAP pelo prazo de 30 dias ou até a chegada das informações requisitadas.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000543/2021-37, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas à transição para a atuação da nova composição do CAE – São Gonçalo, no quadriênio 2021-2025.

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do CSMPPF, encerrou-se em relação ao referido procedimento;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000543/2021-37 em inquérito civil, tendo como objetivo apurar possíveis irregularidades relacionadas à transição para a atuação da nova composição do CAE – São Gonçalo, no quadriênio 2021-2025.

A secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: "apurar possíveis irregularidades relacionadas à transição para a atuação da nova composição do CAE – São Gonçalo, no quadriênio 2021-2025."

Em seguida, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, a PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Em seguida, acautelar os autos na SERAP pelo prazo de 30 dias ou até a chegada das informações requisitadas no ofício 59/2022.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 7 DE MARÇO DE 2022

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 14 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), representado neste ato pelo Procurador da República Dr. Dr. Cleber de Oliveira Tavares Neto, LEANDRO RODRIGUES CORDEIRO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.875.037-9 – IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.143.577-13, e LÍVIO RODRIGUES CORDEIRO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21.461.564-3 – Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 115.010.527-56, residentes e domiciliados na Estrada Mauá X Maromba, Km 5, s/nº, Cachoeira do Escorrega, Vila de Maromba, Itatiaia/RJ, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, §1º, ambos da Lei nº 7.347/85; e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente, patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 225 da CRFB, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo entendido o meio ambiente, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81, como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 225, da CRFB, estabelece que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”;

CONSIDERANDO o termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº 1.30.008.000186/2014-46, cujo cumprimento das obrigações é acompanhado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000071/2018-85;

CONSIDERANDO que o compromissário original do TAC firmado, o nacional SEBASTIÃO GREGÓRIO DE ALMEIDA, que explorava comercialmente a propriedade objeto destes autos, por meio de um estacionamento rotativo, não está mais na posse do referido imóvel, em virtude de o mesmo ter sido alienado pelo proprietário, MARCELO SANCHEZ QUINTANILHA, aos COMPROMISSÁRIOS acima identificados, que passaram a explorar o empreendimento;

CONSIDERANDO que ainda persiste o passivo ambiental na propriedade, oriundo da operação irregular do estacionamento, que causou danos ambientais e gerou a assinatura do TAC com o MPF, e que, conforme já consignado nos autos, segundo entendimento consolidado e pacificamente aceito na jurisprudência, o dano ambiental é imprescritível, e o adquirente de eventual imóvel contendo passivo ambiental assume tal passivo, independentemente de ter ou não conhecimento acerca desse ônus;

CONSIDERANDO que o cumprimento do TAC firmado nos autos se traduzia em obrigação pessoal do compromissário original Sebastião Gregório de Almeida e, com a expropriação do imóvel, esse compromissário não teria mais como cumprir o TAC (pelo menos não sem a concordância dos adquirentes da propriedade), mas que, no entanto, a reparação dos danos ambientais, isto é, o passivo ambiental, é obrigação propter rem e cabe, agora, aos adquirentes sanar tal passivo da forma que melhor lhes convier;

CONSIDERANDO o interesse dos adquirentes em cumprir, espontaneamente, no lugar do compromissário original, o TAC firmado com o MPF, a fim de sanar o passivo ambiental e regularizar a propriedade;

CONSIDERANDO, ainda, que os adquirentes promoveram novas intervenções irregulares na propriedade e, com isso, há necessidade de adequação do TAC firmado para contemplar medidas complementares, a fim de promover a integral recuperação das áreas objeto das novas intervenções realizadas, conforme consignado nos autos pelo ICMBio/APASM;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da mencionada sucessão de compromissários, bem como de inclusão de medidas ambientais complementares, nos termos do Ofício SEI nº 254/2021-APA Serra da Mantiqueira/ICMBio (Documento 98), a fim de que os particulares possam dar cumprimento efetivo ao TAC firmado;

RESOLVEM

Firmar o presente Aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta assinado, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª – Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a cumprir integralmente, no lugar do compromissário original, o TAC anteriormente firmado nos autos do Inquérito Civil nº 1.30.008.000186/2014-46 e acompanhado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000071/2018-85.

Parágrafo Primeiro – A CLÁUSULA 1ª do TAC firmado, que prevê execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) já apresentado nos autos (Documento 91.1, fls. 134/153), fica alterada incluir que, além de realizar o cercamento, no interior de propriedade, de faixa de 30 (trinta) metros, medida a partir do leito regular do Rio Preto, a fim de viabilizar a regeneração da área, os COMPROMISSÁRIOS providenciarão, no prazo de 90 (noventa), a retirada de todo o material de construção depositado na área objeto da reparação, ou seja, nesses 30 (trinta) metros da faixa situada à margem direita do Rio Preto, além de adotar as medidas necessárias para a promoção do plantio de enriquecimento com essências nativas na proporção de uma muda para cada quatro metros quadrados.

Parágrafo Segundo – Os COMPROMISSÁRIO deverão promover a atualização do cronograma constante no PRAD, bem como as adequações eventualmente indicadas pelo ICMBio/APASM, em razão do lapso temporal decorrido desde a apresentação do projeto.

CLÁUSULA 2ª – Permanecem inalteradas as demais obrigações estipuladas no acordo firmado nos autos, bem como os prazos nele determinados, com exceção dos prazos constantes no cronograma do PRAD, que devem ser atualizados.

CLÁUSULA 3ª – Qualquer pedido de dilação de prazo para cumprimento das obrigações assumidas no TAC e neste aditivo deverá ser solicitado ao MPF dentro dos prazos estipulados neste documento e no TAC, apresentando-se justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA 4ª – Os prazos referidos neste Aditivo passam a fluir a partir da data de sua assinatura.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este ADITIVO ao TAC firmado.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
Procurador da República

LEANDRO RODRIGUES CORDEIRO
Compromissário

LÍVIO RODRIGUES CORDEIRO
Compromissário

FABIO MOTA DA SILVA
Advogado (OAB/RJ 154.122)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis ocupações irregulares na praia de Miami, localizada no município de Natal. Tais ocupações estariam ocorrendo sem autorização da Secretaria de Patrimônio da União, causando dano ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001622/2021-51 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 4ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Portaria de Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93 e nos termos da Resolução CSMF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição da República em seus artigos 127 e 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar indícios de fraudes na concessão indevida de benefícios previdenciários de Pensão por Morte, Salário Maternidade e Aposentadoria por Idade Rural, no âmbito da Agência da Previdência Social - APS de Ariquemes/RO, objeto da Operação "Consilium Fraudis";

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

REGISTRE-SE e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar indícios de fraudes na concessão indevida de benefícios previdenciários de Pensão por Morte, Salário Maternidade e Aposentadoria por Idade Rural, no âmbito da Agência da Previdência Social - APS de Ariquemes/RO, objeto da Operação "Consilium Fraudis".

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para minutar o pedido de compartilhamento de provas junto as ações penais em trâmite na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (Autos nº 1000993-79.2020.4.01.4100 e 1003758-23.2020.4.01.4100 – Operação Consilium Fraudis – Fase 1 e Fase 2), e conseqüente juntada integral dos respectivos autos ao presente procedimento.

REGINALDO TRINDADE
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Alteração da Portaria n. 9, de 19 de maio de 2021, que designa Promotores Eleitorais para atuação perante as Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia, para o biênio de 2021 a 2023.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício SEI nº 776/2021/GAB-PGJ do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 25 de agosto de 2021, que solicita alteração da Portaria PRE-RO nº 9, de 19 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a PORTARIA PRE-RO nº 9, de 19 de maio de 2021, para nela constar o seguinte:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor de Justiça	Período
Costa Marques	5ª	Marcos Geromini Fagundes	Excluir a partir de 09.08.2021
Machadinho do Oeste	32ª	Naiara Ames de Castro Lazzari	Excluir a partir de 09.08.2021
Ouro Preto do Oeste	13ª	Tiago Cadore	Excluir a partir de 09.08.2021
		Jovilhiana Orrigo Ayricke	Incluir a partir de 09.08.2021

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a designação acima. Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Designa Promotor de Justiça para exercer, no dia especificado, a função de Promotor Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGJ nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 075/2022 - GAB/PGJ Nº 0475917, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Dr. Ulisses Moroni Júnior, Promotor Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de férias, indicando o respectivo substituto;

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS para exercer, no dia 21 de fevereiro de 2022, a função de Promotor Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2022

A Excelentíssima Senhora LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO, Procuradora da República em exercício no Município de Caçador/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 5o, incisos I, II "d", III "d" e "e", IV, artigo 6º, inciso VII, "a" e "b" e inciso XX, artigo 7º, I II e III e art. 8º da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos difusos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para garantir o pleno acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF, bem como a outras linhas de crédito rural, às famílias do Território Quilombola Invernada dos Negros, nos mesmos moldes que os beneficiários de assentamentos de reforma agrária;

CONSIDERANDO que o INCRA informou que o PRONAF está disponível a qualquer agricultor que tenha habilitação e preencha os requisitos exigidos pelo Banco;

CONSIDERANDO que é necessária a aproximação entre INCRA e a comunidade, haja vista a necessidade de encontrar caminhos para auxiliar a comunidade quilombola vez que somente 1/8 de seu território está titulado em seu nome, sendo as demais áreas parcialmente ocupadas em posse concomitante com os proprietários com título dominial;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para investigar e adotar medidas legais relativas ao acesso ao PRONAF e demais linhas de crédito rural em favor das famílias quilombolas da Comunidade Invernada dos Negros.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências e providências as seguintes:

Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil - PRONAF - Linhas de Crédito Rural - Comunidade Quilombola Invernada dos Negros

Determino como diligência que seja solicitado da Presidência da ARQUIN que encaminhe informações atualizadas sobre as dificuldades que os moradores da comunidade vem enfrentando na concessão do PRONAF ou de outras linhas de crédito rural.

Comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 680, 681 e 682, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
42ª/Turvo	Mateus Erdtmann (11 de fevereiro)
8ª/Canoinhas	Mariana Pagnan Silva de Faria (18 de fevereiro)
83ª/Modelo	Karen Damian Pacheco Pinto (25 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
8ª/Canoinhas	Ana Carolina Ceriotti (18 de fevereiro)
42ª/Turvo	Marco Antônio Frassetto (11 de fevereiro)
83ª/Modelo	Edisson de Melo Menezes (25 de fevereiro)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 691 e 692, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
1ª/Araranguá	Pedro Lucas de Vargas (Dia 4 de março)
32ª/Timbó	Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari (Dia 11 de março)
44ª/Braço do Norte	Luísa Niencheski Calviera (Dias 14 e 15 de março)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Cristina Elaine Thomé (De 23 a 25 de março)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
1ª/Araranguá	Ana Elisa Goulart Lorenzetti (Dia 4 de março)
32ª/Timbó	Alexandre Daura Serratine (Dia 11 de março)
44ª/Braço do Norte	Marcela Pereira Geller (Dias 14 e 15 de março)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Priscila Teixeira Colombo (De 23 a 25 de março)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93; artigo 2º da Resolução no. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 5º da Resolução 77/2004 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e nas alíneas a e d do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a PORTARIA DFORSP Nº 4, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 da Seção Judiciária de São Paulo, determina, antes da decisão acerca da formalização acordo de cooperação com instituição privada, deve o Juízo submeter o expediente gerado para este fim ser remetido ao parecer do Ministério Público Federal;

Considerando, por fim, a remessa do processo SEI n.0017224-47.2021.4.03.8001 a esta Procuradoria da República.

Resolve:

Com fundamento art. 8º, IV, da Resolução CNMP 174/17, instaurar Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina:

a) Publique-se a presente portaria;

CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

- a) O rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) A incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) O disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) Os elementos constantes no Procedimento Preparatório n. 1.34.001.010668/2021-54,

INSTAURA inquérito civil a ser autuado sob o n. 1.34.001.010668/2021-54, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução n. 23/2007,

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: investigar o recebimento de vantagem por suposta servidora do INSS (ainda não identificada), em outubro de 2020, para fornecer senha de consulta ao site “Meu INSS” em nome de pessoas diversas, em benefício de JOSÉ HUMBERTO MACHADO MACEDO.

NOTICIANTE: Cópia do IPL nº. 5007938-85.2021.4.03.6181 (IPL nº. 2021.0057692)

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, e determina, para tanto:

1. Seja esta portaria juntada aos autos acima indicados (art.5º, III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
2. Seja a portaria registrada no Sistema Único; e sejam observadas as normas de regência (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).
3. Seja controlado o prazo de tramitação deste inquérito civil (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
4. Seja solicitada, se for o caso, a publicação desta portaria de instauração.

ANA CAROLINA PREVITALI NASCIMENTO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO que na Correição Ordinária realizada neste 3º Ofício pela Corregedoria do Ministério Público Federal, em novembro de 2021, foi recomendada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.36.000.000080/2017-41 e a concomitante instauração de Procedimento Administrativo para monitorar a regularidade da execução do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS no Estado do Tocantins, sobretudo quanto à destinação dos equipamentos de radioterapia para atendimento de pacientes oncológicos do Estado;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins está contemplado no Plano de Expansão da Radioterapia do Sistema Único de Saúde (PER-SUS) na tipologia construção, que envolve obras, projetos e fiscalização para implantação de serviço de radioterapia;

CONSIDERANDO a informação apresentada pela Secretária de Estado de Saúde do Tocantins (SES-TO), por meio do Ofício nº 767/2021/SES/GABSEC, de que o andamento da obra da “Radioterapia do Hospital Geral de Palmas” está pendente da resolução da discussão a respeito da localidade da instalação, se esta será feita no Hospital Geral de Palmas ou no Hospital do Amor; e

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS (PER-SUS) no estado do Tocantins, especialmente quanto à destinação do equipamento de radioterapia para atendimento de pacientes oncológicos.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A secretaria deste 3º Ofício deverá comunicar a instauração deste PA à 1ª CCR/MPF, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando que explique, de maneira objetiva: (I) se foi resolvida a discussão quanto à localidade de instalação da máquina de radioterapia, informando se será instalada no HGP ou no Hospital do Amor; e (II) em caso de resposta positiva ao item “i”, que apresente informações atualizadas sobre a conclusão das obras da Radioterapia, sobre a instalação do acelerador linear e o sobre o funcionamento desse setor.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 47/2022
Divulgação: quinta-feira, 10 de março de 2022 - Publicação: sexta-feira, 11 de março de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**